



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Manoel Franco Amaral, Nº 450 - CEP 32900-000 - Igarapé - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO TJMG 1ª/IRP - COMARCA/IRP - V. EX.PENAIIS - GAB Nº 23860 / 2022

PORTARIA DE INTERDIÇÃO PARCIAL - JASON ALBERGARIA - N.º 01/2022

A Juíza de Direito Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Igarapé/MG, com amparo na regra que emana do art. 66, VII e VIII da Lei de Execução Penal, bem como dos arts. 55, XVI, e 61, VII e VIII da Lei Complementar Estadual nº 59, de 2001; art. 449 e seguintes do Provimento 355/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e, ainda, em observância aos termos da Resolução CNJ n.º 47/2007, que disciplina acerca do dever do magistrado de inspecionar os estabelecimentos penais sob sua jurisdição,

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, seja ela presa ou seja ela que trabalha em unidade prisional;

Considerando a ocorrência de no mínimo 12 (doze) óbitos de pessoas presas na Unidade Prisional Jason nos últimos 18 (dezoito) meses, sob investigação da Polícia Civil se suicídio ou homicídio (manifestações 5775216 e 5605617) e mais de 60 (sessenta) tentativas de auto-extermínio (desde automutilação até tentativas mais severas, por ingestão de medicação e/ou enforcamento);

Considerando a Resolução SEJUSP n.º 173, de 21 de julho de 2021, que estabelece diretrizes e normativas para a custódia do público LGBT, que tornou a PENITENCIÁRIA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I- PROFESSOR JASON ALBERGARIA unidade exclusiva para as pessoas desse público da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mas previu a definição de alas específicas nas 19 Regiões Integradas de Segurança Pública, de modo a assegurar, na medida da possibilidade, o disposto no art. 103 da LEP, prestigiando a proximidade familiar como elemento de reinserção social;

Considerando que até a presente data a SEJUSP não adotou providências necessárias à definição de tais espaços nas 19 RISPs e vem transferindo para a Jason pessoas presas de todo o Estado de Minas Gerais, importando em verdadeira penalização e segregação de território daquela pessoa que autodeclara ser LGBT no Estado de Minas Gerais;

Considerando a vulnerabilidade extrema a que estão submetidas as pessoas do público específico LGBT, que trazem violações pretéritas das mais diversas ordens, as quais não podem ser acentuadas em razão da sua prisão, em especial com sua desvinculação de domicílio e muitas vezes das redes de saúde e assistência, para aqueles que tem ainda alguma convivência familiar ou social;

Considerando todos os documentos que instruem este expediente SEI, que demonstram que os esforços e providências adotadas até a presente data pela SEJUSP, GMF, este juízo, Ministério Público, DPMG, OAB, Conselho da Comunidade e parceiros, não estão sendo suficientes para cessar as TAE (tentativas de auto-extermínio) na unidade prisional em questão;

Considerando que é direito a ser assegurado pela Administração Pública, que o servidor público tenha um ambiente laboral saudável, estando aqueles profissionais da Jason, Policiais Penais, administrativos e técnicos submetidos a situações excedentes à tensão inerente ao ambiente prisional;

Considerando que ontem mais uma pessoa presa, MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE

SOUZA (infopen 684791), oriundo do Vale do Ações (Timóteo, Coronel Fabriciano e Ipatinga), tentou contra sua própria vida e baldados os esforços dos médicos, enfermeira e demais profissionais que ali estavam e a quem rendo minhas sinceras homenagens, ele está em situação crítica em Unidade Hospitalar local; **resolve, como primeira medida:**

INTERDITAR PARCIALMENTE A PENITENCIÁRIA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I- PROFESSOR JASON ALBERGARIA - PEN-SJB-I-PJSA, ficando **vedada**, a partir desta data, por prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a **transferência para referida unidade prisional, de pessoas presas**, ainda que do público específico LGBT, **que não sejam oriundas da Região Metropolitana de Belo Horizonte**, ou seja, 1ª, 2ª, 3ª e 19ª Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs), conforme definido na própria Resolução SEJUSP n.º 173, de 21 de julho de 2021, art. 4º, §4º.

Deverá ainda, a Direção da UP, em alinhamento com a SHUA e SGVC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, identificar as pessoas presas que sejam vinculadas a RISPs diversas, promovendo sua transferência para estabelecimento próximo de sua origem.

Comunicar imediatamente à Unidade Prisional em questão e ao Sr. Chefe do DEPEN. Encaminhar cópia desta Portaria ao Sr. Secretário de Estado de Justiça, ao Sr. Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário em Minas Gerais, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Conselho de Criminologia e Política Criminal de Minas Gerais, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Conselho da Comunidade, estes últimos atuantes na Comarca, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juiz(a) de Direito**, em 13/07/2022, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9941119** e o código CRC **373AD067**.